



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10940/000.411/92-11
RECURSO Nº. : 75514
MATÉRIA : IRF ano de 1986
RECORRENTE : Auto Nacional S.A. - Importação e Comércio
RECORRIDA : DRF em Ponta Grossa - PR.
SESSÃO DE : 13 DE JUNHO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.347

“Decorrência: Aplica-se ao processo decorrente a mesma decisão prolatada no principal, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
AUTO NACIONAL S.A. - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO:

ACORDAM os membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTÔNIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

PROCESSO Nº :10940/000.411/92-11

ACÓRDÃO Nº :108-04.347

RECURSO Nº :75514

RECORRENTE : AUTO NACIONAL S.A. - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator:

Processo para cobrança do Imposto de Renda na Fonte, ano de 1986, com base no art. 403 do RIR/80 e decorrente de autuação no âmbito do IRPJ, na qual foi arbitrado o lucro da recorrente.

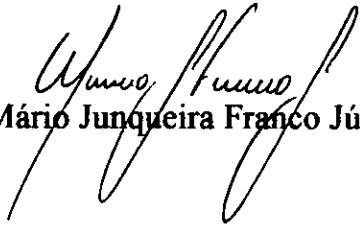
O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

O processo decorrente, tendo em vista a íntima ligação de causa e efeito entre o mesmo e o matriz, deve ser julgado em consonância com a decisão prolatada no principal, sempre que não se encontre qualquer nova questão de fato ou de direito.

Assim sendo, voto no sentido de aqui também dar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília, 13 de junho de 1997


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

